



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: CentroFone (014)3375-9506 CEP 18.935-000

E-mail:educação@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

RESOLUÇÃO SME/CME nº 01 de 03 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 e retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares municipais de ensino e dá outras providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O Decreto nº 2.148, de 29/01/2021, que altera as medidas de volta as aulas no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo;
- Resolução SEDUC 11, de 26/01/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020 e da providencias correlatas;
- Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela Deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no sistema de ensino do estado de São Paulo, devido a pandemia de CIVD19 e da outras providências;
- A ata do CME/SME Conselho Municipal de Educação/ Secretaria Municipal de Educação, de 02 de fevereiro de 2021;
- Artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;
- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Resolve:

Artigo 1º- As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, oferecerão atividades presenciais aos alunos, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constante no Plano São Paulo.

§ 1º As aulas e demais atividades deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observando o limite máximo de estudantes estabelecidos nos protocolos sanitários bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Decreto 65.384, de 17/12/2020 e conforme ara do CME de 02/02/2021.

- I- Nas fases vermelha e laranja voltam com até 35 % dos alunos, fase amarela 70% e verde e azul voltam com 100% dos alunos.

- II- A primeira semana, de 08 a 12 de fevereiro e a segunda semana de 15 a 19 de fevereiro e a terceira semana de 22 a 26 de fevereiro, serão ofertadas atividades remotas, a partir de 22 de fevereiro serão ofertadas atividades presenciais com revezamento de 20% do número de alunos.
- III- Na Educação infantil, serão ofertadas atividades presenciais aos alunos de 04 e 05 anos, crianças de 0 a 03 anos, devem aguardar um segundo momento.

§2º A presença do estudante nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela e verde do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§3º Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 2059 de 19 de março 2020.

Artigo 2º- Todas as unidades escolares municipais deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Artigo 3º- Todas as instituições de ensino da rede municipal deverão adotar diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, completadas pelas medidas constantes nos Protocolos de retomadas das aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Retomadas das Aulas Presenciais de cada unidade escolar.

Artigo 4º Serão consideradas no computo das horas letivas mínimas para a educação infantil e o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei9.394, de 20-12-1996 e a Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º- As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e conformados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 SIMED, disponível na SED (Secretaria Escolar Digital).

Artigo 6º- A direção das unidades escolares devem planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Plano São Paulo, completadas pelas medidas constantes no Protocolo de Retomadas das Aulas Presenciais da Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Retomada das Aulas Presencias da própria unidade escolar.

§1º- As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme ata do CME de 02/02/2021.

§ 2º- As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade de horário para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º- Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independente da turma/ano, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º- A programação das atividades escolares presenciais deve ser compatibilizada com a programação das atividades remotas.

§ 5º- O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamento e revezamento de alunos, caso necessário.

Artigo 7º- Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir as aulas ofertadas nos grupos de Whats App, pelas docentes.

§1º- As atividades realizadas por meio remoto através dos grupos de whats app, serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

Artigo 8º- As jornadas e as cargas horarias de trabalho das profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 19/01/2021.

§ 1º A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado medico atualizado a partir desta resolução, nos moldes do Decreto nº 2.161 de 22 de fevereiro de 2021.

Artigo 9º- Na elaboração do calendário do calendário escolar para o ano letivo 2021, as unidades escolares da rede municipal d e ensino deverão considerar:

- I- Início do ano letivo: 08/02/2021;
- II- 1º bimestre: de 08 de fevereiro a 20 de abril;
- III- 2º bimestre: de 26 de abril a 08 de julho;
- IV- 3º bimestre: de 20 de julho a 08 de outubro;
- V- 4º bimestre: de 18 de outubro a 17 de dezembro;
- VI- Termino do ano letivo: 17 de dezembro
- VII- Férias docentes: de 04 a 18 de janeiro;
- VIII- Recesso Escolar: de 10 a 18 de julho.

- a) Será lançada nota para os períodos de fins de bimestres, observando as atividades realizadas na apostila dos alunos e demais atividades realizada no caderno de casa bem como as atividades propostas pelos professores especialistas;

Artigo 10- O calendário escolar do ano letivo de 2021, deverá contemplar as seguintes atividades:

- I- Férias docentes: De 04 a 18 de janeiro
- II- Planejamento e replanejamento escolar e formação, em períodos não letivos:
 - a) 19,21,25,27 e 28 de janeiro;
 - b) 01 a 05 de fevereiro
 - c) 22 e 23 de abril;

- d) 19 de julho;
- e) 13 e 14 de outubro.

III- Reuniões de conselho de classe/ano/etapa

- a) 1ª reunião: 26 de abril;
- b) 2ª reunião: 26 de julho;
- c) 3ª reunião: 25 de outubro;
- d) 4ª reunião: 16 de dezembro.

IV- Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

V- Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VI- Reuniões do Conselho de escola/ Conselho de Instituições Infantil;

Parágrafo único- As datas previstas nos incisos III, IV, V e VI, exceto as Assembleias Gerais), poderão ser alteradas quando não for possível suas realização.

Artigo 11- As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não inclusos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único- O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará uma ausência, conforme legislação pertinente.

Artigo 12- O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola/Conselho de Instituição Infantil observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º O calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverá ser elaborado e inserido na plataforma SED Secretaria Escolar Digital” e submetido para previa manifestação da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente Supervisor de Ensino e após homologado pelo Dirigente Regional de Ensino.

§2º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola/ Conselho de Instituição Infantil, ser submetido a nova apreciação pela Secretaria Municipal de Educação, Supervisão de Ensino da Diretoria Regional de Ensino e nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 13- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valneci Bertolino
Secretaria Municipal de Educação

Gisele Tereza Albieri Garcia
Presidente do Conselho Mun. de Educação